



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 - Centro CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57

LEI Nº 737, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsa Auxílio Permanência para estudantes do ensino fundamental da modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos - da Rede Pública Municipal de Chã Preta.

O Prefeito do Município de Chã Preta, estado de Alagoas, **MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsa Auxílio Permanência, destinada a auxiliar financeiramente aos estudantes, regularmente matriculados e frequentes, do ensino fundamental da modalidade EJA - educação de jovens e adultos da rede pública municipal de ensino de Chã Preta-AL, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A Bolsa Auxílio Permanência desta lei, terá por objetivos:

- I- Promover a permanência, o aproveitamento e a assiduidade escolar de estudantes jovens, adultos e idosos regularmente matriculados e frequentes, no ensino fundamental da modalidade EJA - educação de jovens e adultos da rede pública municipal de ensino de Chã Preta/AL;
- II- Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;
- III- Combater a ausência de frequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento;
- IV- Contribuir para a permanência e sucesso dos estudantes jovens e adultos no Ensino Médio;
- V- Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta da cidade de Chã Preta.

Art. 3º A Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 – Centro CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57

I - Estar regularmente matriculado na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino;

II - Possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 80% das aulas e condições de aprovação escolar;

§ 1º - Compete à Escola Municipal emitir comprovantes referentes a este artigo, bem como dar ciência à Secretaria Municipal de Educação sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência.

Art. 4º - O valor da Bolsa Auxílio Permanência de que trata a presente Lei Municipal será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, tendo como período fim a cada ano o mês de dezembro.

Parágrafo Único - O valor da Bolsa Auxílio Permanência, poderá ser revisto ou atualizado por meio de Decreto do Chefe do Poder executivo Municipal, facultando-lhe a adoção de valores de referência.

Art. 5º - Os estudantes que comprovarem os requisitos do art. 3º, deverão assinar um Termo de Compromisso pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores não emancipados.

Art. 6º - A Bolsa Auxílio Permanência será paga aos pais ou responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior ou emancipado, por transferência bancária em conta informado pelo beneficiário, preferencialmente vinculado ao Bando do Brasil, mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 7º - A Bolsa Auxílio Permanência não será paga por períodos retroativos, anteriores a este Lei ou à data de comprovação dos requisitos do artigo 3º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

Art. 8º - Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa, o aluno que:

I- A qualquer tempo deixar de cumprir com os requisitos do artigo 3º;

II- Tiver faltas injustificadas em 05 (cinco) dias consecutivos;

III- Encerrar sua matrícula na rede municipal de ensino;

IV- Praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa Auxílio Permanência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido;

V- Ficar retido em alguma etapa da EJA;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira Nº 115 – Centro CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57

VI- Solicitar transferência para outra escola fora do município de Chã Preta.

§ 1º - As justificativas de faltas serão feitas por escrito e entregue na Secretaria da Escola devidamente assinada pelo estudante maior de idade ou Pais/responsáveis por estudantes menores de idade.

§ 2º- Não fará jus a Bolsa Auxílio Permanência estudante que migrar do ensino fundamental regular para a EJA e estudante recebido por transferência durante o ano letivo.

Art. 9º - A Bolsa Auxílio Permanência não gera vínculo laboral ou de qualquer outra natureza com a Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Chã Preta/AL, 21 de março de 2025.

Maurício de Vasconcelos Holanda

Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na sala da Secretaria Municipal de Administração em 21 (vinte e um) de março de 2025, e fixada no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos